PARECER Nº 264/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 115/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "declara como 'Espaço Cultural Gastronômico' a Praça Governador Benedito Valadares e suas áreas adjacentes, localizada no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe qualificar a Praça Governador Benedito Valadares e as áreas adjacentes como espaço cultural gastronômico, local destinado à realização de eventos gastronômicos e culturais no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente aponta que "podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, as múltiplas possibilidades para se pensar a alimentação que faz da gastronomia uma questão multidisciplinar e, de uma forma bastante especial destaca a sua inter-relação com a cultura e com o turismo, pois, pode-se considerar que o mesmo, nutre o corpo, a alma, relacionamento social e conhecimento. Trata-se de um tema fundamental para o turismo e a cultura, a gastronomia por si só pode promover deslocamentos humanos em busca do sabor e das experiências gastronômicas de cada Município. A gastronomia é, muitas vezes, colocada no centro das discussões do turismo e da cultura como um dos pontos de referência para festas, nas quais se coloca como atrativo, como tema, ou como parte da arte de bem receber os visitantes. O Turismo Cultural Gastronômico é aquele em que a gastronomia, é a principal motivadora do deslocamento humano e fomento econômico e cultural de vários municípios e até países. A gastronomia, na sua relação com o turismo e o desenvolvimento cultural e econômico, envolve a compreensão de como organizar o espaço alimentar para receber os visitantes. Nesse sentido, entendem-se as preocupações de preservação dos patrimônios gastronômicos, vistos como expressão cultural, e a adequação do espaço gastronômico (bares, restaurantes, conveniência, sorveterias, lanchonetes, praças e etc.) a este enfoque, como um reflexo da

Documento assinado digitalmente - ME0-NLN-LN9-QP4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

contemporaneidade e realidade local. [...].”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “v” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 115/2023.

Divinópolis, 13 de maio de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz Dias**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - ME0-NLN-LN9-QP4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/05/2024 às 17:29:53

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 14/05/2024 às 12:45:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 14/05/2024 às 14:02:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 14/05/2024 às 14:03:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME0 **NLN** **LN9** **QP4**